



Estado do Paraná Rua da Glória, nº 290, Centro Cívico, CEP 80030-060 – Curitiba/PR – Telefone: 3250-1711


PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ


TERMO DE PENHORA

Aos 21 dias do mês de janeiro de 2019, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Cumprimento de Sentença/Expropriação de Bens nº 19432-17.2014.8.16.0188, em que é exequente **Mauricio Klein de Azevedo** e executado **Luiz Klein de Azevedo**, presente a MM. Juíza de Direito Substituta Vivian Cristiane Eisenberg de Almeida Sobreiro, comigo Técnico Judiciário de seu cargo ao final nomeado e assinado, ante a determinação da penhora, na decisão do movimento 37.1, datada de 08/02/2017, proferida pela MM. Juíza de Direito Leticia Guimarães, procedeu-se à penhora do imóvel conforme abaixo:

1 – Penhora da parte ideal do imóvel matriculado sob nº 47.260 do 8º Registro de Imóveis de Curitiba/PR – Lote de Terreno sob nº 19 (dezenove) da quadra nº 16 (dezesesseis), da planta Vila Pompéia, situada no Distrito de Tatuquara, Curitiba/PR, Indicação Fiscal: Setor 85, quadra 419, lote 019.000-3, de propriedade de Luiz Klein de Azevedo, NI-CPF 524.893.459-15.

Em cumprimento ao inciso IV do artigo 838 do CPC informo que não foi nomeado depositário do bem penhorado.

Do que para constar e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, mandou a MM. Juíza de Direito Dra. Leticia Guimarães, lavrar o presente termo, que vai assinado. Eu,  (Cláudio Natal Leme Vaz) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.


Vivian Cristiane Eisenberg de Almeida Sobreiro
Juíza de Direito Substituta


Aline do Carmo Sankio
Chefe de Secretaria

